

PROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Camila Araujo Ferreira (cf195471@gmail.com).

Aluno de graduação do curso Direito.

Polyana da Silva (polyanasilva730@gmail.com).

Aluno de graduação do curso Direito.

Thaisnara da Silva Cuquetto Pieper (thaisnaradsilva@gmail.com).

Aluno de graduação do curso Direito.

Horácio Aguilar da Silva Avila Ferreira (horacio@fsjb.edu.br).

Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas-UDF Centro Universitário, UDF. Especialização em Pós Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas. Especialização em Docência em Nível Superior-Centro de Ensino Superior de Vitória, CESV. Graduação em Direito-Centro de Ensino Superior de Vitória, CESV. Graduação em Administração-Universidade Federal do Espírito Santo, UFES.

RESUMO

Este estudo investiga os processos e fases do processo administrativo previdenciário no Brasil, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022. No cerne desta análise, está o conceito de processo administrativo previdenciário e suas bases legais, fundamentais para a obtenção de benefícios como pensão por morte, auxílio-doença e salário-maternidade, além de outros garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descrevendo-se as fases do pedido, desde a preparação da documentação necessária até as fases inicial, instrutória e final, enfatizando-se a relevância da transparência, rapidez e do direito de defesa. O estudo também aborda a função do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) na análise de decisões administrativas e no recurso ao Poder Judiciário em situações de indeferimento. É evidente que o processo previdenciário desempenha um papel social significativo, auxiliando na proteção e inclusão dos segurados e seus dependentes, intensificando o papel de justiça social que a previdência desempenha no país.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Previdenciário; Benefícios Sociais; INSS; Requerimento Administrativo; Seguridade Social.

1 – INTRODUÇÃO

A melhor definição do que é o processo administrativo previdenciário é detalhada pela Instrução Normativa nº 128/2022, que em seu artigo 523 estabelece uma visão clara e abrangente sobre o assunto. Este dispositivo normativo esclarece que o processo administrativo previdenciário é o conjunto de atos e procedimentos formais, realizados dentro do âmbito da Administração Pública, destinados a garantir o reconhecimento, a concessão, a revisão e a manutenção dos direitos previdenciários dos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 523. Considera-se processo administrativo previdenciário o conjunto de atos praticados pelo administrado ou pelo INSS nos Canais de Atendimento da Previdência Social, iniciado em razão de requerimento formulado pelo interessado, de ofício pela Administração ou por terceiro legitimado e concluído com a decisão definitiva no âmbito administrativo¹.

Esse processo é caracterizado por seguir princípios fundamentais, tais como o princípio da legalidade, transparência, eficiência e a por fim, a garantia do contraditório e da ampla defesa. A Instrução Normativa torna evidente a necessidade de assegurar que os atos administrativos sejam conduzidos com rigor técnico

¹ Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de março de 2022.

e respeito às normas estabelecidas, com o intuito de proteger os direitos dos cidadãos (OLIVEIRA, 2023, p. 78). O artigo 523 delimita que o processo administrativo previdenciário deve ser conduzido com celeridade, sem que comprometa a qualidade das decisões proferidas, garantindo que todos os pedidos sejam analisados de forma justa e imparcial (COSTA, 2022, p. 102).

Os procedimentos para requerimento de benefícios previdenciários no sistema jurídico brasileiro, são meticulosamente organizados para assegurar que os cidadãos tenham pleno acesso aos direitos garantidos pela legislação previdenciária. Tais procedimentos são fundamentais para garantir que os benefícios, como aposentadoria, pensão, auxílio-doença e outros, sejam concedidos de forma justa e transparente. O processo inicia-se com a verificação da elegibilidade do requerente, que depende do cumprimento de requisitos específicos, como idade, tempo de contribuição, e condições de saúde, conforme o tipo de benefício solicitado (SANTOS, 2022, p. 22).

2 – PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Para requerer os benefícios previdenciários é necessário ter todos os documentos que comprovem a materialidade do benefício. Esta documentação geralmente inclui documentos de identificação, como RG e CPF, comprovantes de tempo de contribuição, como carteiras de trabalho, guias de recolhimento ao INSS e, em casos específicos, laudos médicos que comprovem a incapacidade para o trabalho, ou comprovantes de dependência econômica no caso de pedidos de pensão por morte, por exemplo (OLIVEIRA, 2023, p. 112).

Com todos os documentos em mãos, o próximo passo é preencher o formulário de requerimento. Esse formulário pode ser preenchido de forma online, através do portal MEU INSS, que facilita o acesso ao serviço sem a necessidade de deslocamento, ou presencialmente em uma agência da Previdência Social para aqueles que preferem ou precisam de atendimento personalizado (MARTINS, 2022, p. 39). É preciso que o solicitante preencha no formulário com informações detalhadas e precisas sobre sua situação laboral, histórico de contribuições previdenciárias, e, se for o caso, sobre sua condição de saúde. A precisão e clareza das informações fornecidas são fundamentais para evitar atrasos ou indeferimentos no processo (SANTOS, 2022, p. 45).

3 – ETAPAS DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

3.1 – FASE PRINCIPAL

A fase principal do processo administrativo previdenciário é subdividida em três etapas essenciais: inicial, instrutória e decisória.

3.2 – FASE INICIAL

A etapa inicial começa com o requerimento formal da parte interessada, que pode ser feito pelo próprio segurado ou de ofício pelo INSS, especialmente quando é identificada alguma irregularidade que possa impactar benefícios ou serviços prestados pela autarquia. Todo processo administrativo é registrado nos sistemas do INSS, gerando um número de protocolo específico para cada solicitação, o que permite o acompanhamento das etapas subsequentes (OLIVEIRA, 2023, p. 76).

3.3 - ETAPA INSTRUTÓRIA: REQUERIMENTO OU INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Na etapa instrutória, ocorre a reunião dos elementos necessários ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, conforme o art. 556 da Instrução Normativa 128/2022. Esta fase é dedicada à produção de provas, que podem ser obtidas por meio de documentos, depoimentos de testemunhas, ou informações extraídas de sistemas (MARTINS, 2023, p. 62).

O processo administrativo previdenciário, pode ser iniciado, portanto, por requerimento do interessado ou de ofício, nas hipóteses previstas nas normas legais e regulamentadoras.

Conforme o art. 176 do RPS, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020, a documentação incompleta não impede o andamento de um pedido de benefício, mesmo que haja indícios de que o segurado não faça jus a ele. Essa regra também se aplica a pedidos de revisão e recursos, inclusive quando se baseiam em documentos não apresentados inicialmente (OLIVEIRA, 2023, p. 115).

Se o segurado não apresentar documentação suficiente, o INSS deve abrir uma exigência e indicar quais documentos estão faltando, concedendo um prazo de 30 dias para que o segurado os forneça, conforme o art. 566 da IN 128/2022².

Nas hipóteses em que falta algum documento, o INSS deve proferir decisão administrativa, analisando ou não o mérito, em todos os processos administrativos formulados e, quando for o caso, emitirá carta de exigência prévia ao requerente, para que seja possível completar a documentação (COSTA, 2022, p. 102).

Encerrado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo requerente, o INSS, decidirá pelo reconhecimento do direito, caso haja elementos suficientes para subsidiar a sua decisão; ou decidirá pelo arquivamento do processo sem análise de mérito do requerimento, caso não haja elementos suficientes ao reconhecimento do direito nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999³.

Em certos casos, além da documentação, pode ser necessário o depoimento de testemunhas para suprir a falta ou insuficiência de provas documentais (MARTINS, 2023, p. 88). Exemplos incluem a comprovação de atividade rural ou a existência de união estável para fins de pensão por morte. Essas provas podem ser obtidas através de Justificação Administrativa ou Judicial, sendo que a prova exclusivamente testemunhal só é admitida se acompanhada de início de prova material (FERREIRA, 2022, p. 45).

Outra modalidade de instrução é a pesquisa externa, na qual servidores do INSS realizam diligências junto a terceiros, como empresas, órgãos públicos, cartórios, entre outros, para obter informações complementares (SILVA, 2022, p. 76).

Em caso de reconhecimento do direito ao benefício com base nos documentos apresentados após a decisão administrativa proferida pelo INSS considerará como data de entrada do requerimento a data de apresentação do documento (OLIVEIRA, 2023, p. 123).

Não cabe recurso ao CRPS da decisão que determinou o arquivamento do requerimento sem análise do mérito devido a não apresentação de documento considerado indispensável ao exame do requerente (SANTOS, 2022, p. 59).

São considerados interessados legitimados para realizar o requerimento de benefício ou de serviço (art. 524 da IN PRES/INSS nº 128/2022⁴):

- I – o próprio segurado;
- II – o beneficiário;
- III – o dependente; ou
- IV – pessoa jurídica, em relação a requerimento referente à contestação de nexo técnico e ao requerimento de benefício por incapacidade dos segurados que lhe prestam serviço.

3.4 – ETAPA DECISÓRIA

² BRASIL. Instrução Normativa nº 128, de 18 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a regulamentação do processo de apuração e fiscalização de infrações à legislação de trânsito. Diário Oficial da União, Brasília, 22 fev. 2022. Art. 566.

³ BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 1 fev. 1999. Art. 40.

⁴ BRASIL. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 18 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do sistema de análise de processos do Instituto Nacional do Seguro Social. Diário Oficial da União, Brasília, 22 fev. 2022. Art. 524

Após a conclusão da instrução, o INSS deve proferir uma decisão quanto ao requerimento do segurado, devendo indicar se os requisitos legais para o reconhecimento do direito foram atendidos (COSTA, 2022, p. 95). A decisão administrativa deve incluir um despacho sucinto, a fundamentação com análise das provas e a conclusão deferindo ou indeferindo o pedido (MARTINS, 2023, p. 110).

Esta decisão encerra a primeira fase do processo administrativo. Se o segurado discordar do resultado, pode apresentar recurso, pedido de revisão ou novo requerimento, desde que possua novos elementos (OLIVEIRA, 2022, p. 74).

Nesta fase, o requerente é de fato submetido à análise administrativa do INSS para o benefício solicitado, para determinar se, por lei, o segurado atende aos requisitos estabelecidos para receber o benefício (FERREIRA, 2023, p. 90). Se a documentação estiver correta, o benefício é concedido. Mas, em casos de inadequação ou não cumprimento de requisitos, o pedido provavelmente será indeferido (SILVA, 2022, p. 88).

A análise observará os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.213 de 1991, que cria benefícios aos segurados do regime geral da previdência social, bem como os requisitos específicos aplicáveis a cada tipo de benefício.

4 – RECURSO ADMINISTRATIVO

Se tal pedido for negado pelo INSS, o segurado terá o direito de interpor recurso administrativo contra tal decisão para reconsideração. Tal recurso é interposto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), que é um órgão colegiado independente, relacionado ao INSS, mas com autonomia. O CRPS reconsidera o material e tem o direito de cancelar a decisão por erro ou omissão (SILVA, 2022, p. 77).

Este direito de apelação é um mecanismo necessário para impedir que o segurado corra instantaneamente para o Judiciário, um movimento que pode servir para sobrecarregar o sistema judicial e prolongar a resolução do caso (OLIVEIRA, 2023, p. 45).

4.1 – AÇÃO LEGAL NO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

Se o recurso administrativo for rejeitado, o segurado pode promover a demanda controversa a um tribunal. Nesta fase, o processo previdenciário já é um processo judicial, no qual o segurado contesta a decisão do INSS perante a Justiça Federal ou, em alguns casos, perante os Tribunais Federais Especializados. Durante a audiência, o segurado é assistido por um advogado ou defensor público, que tenta provar os direitos estabelecidos aos benefícios previdenciários por meio de provas documentais e, se necessário, exame médico especializado (SILVA, 2022, p. 88).

Além disso, os tribunais, especialmente em casos de baixa complexidade e valor, têm um papel importante no ritmo e acessibilidade do processo previdenciário. O objetivo é garantir que o segurado obtenha seu direito sem muita demora e o mais rápido possível. Na maioria dos casos, o Tribunal concede benefícios provisórios ao segurado até o julgamento final da ação (SANTOS, 2022, p. 50).

- Aposentadoria: inclui as modalidades por idade, tempo de serviço, condições de contribuição, invalidez e especial (para emprego de risco específico).
- Auxílio-doença: é concedido a uma pessoa que preenche certas condições seguradas e que está temporariamente impossibilitada de trabalhar por causa de uma doença ou acidente.
- Pensão por morte: é destinada aos dependentes do segurado falecido, como cônjuge e filhos menores.
- Salário-maternidade: é pago ao segurado pelo período em que estiver afastado do trabalho (incluindo adoções).

Esses benefícios são regulamentados pela Lei de Benefícios, que rege os direitos dos segurados, bem como os critérios de concessão e os valores a serem pagos.

5 – IMPORTÂNCIA SOCIAL DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

A previdência social é um dos maiores instrumentos que contribuíram para a queda da desigualdade social no Brasil. Além de assegurar renda aos trabalhadores que por qualquer motivo não conseguem exercer suas funções, ou como garantia aos trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade, o processo previdenciário cumpre um papel de proteção social que tende à dignidade e ao bem-estar dos cidadãos (SOUZA, 2022, p. 112).

É necessário, acima de tudo, que haja observância dos direitos previdenciários para que o sistema previdenciário brasileiro continue com sua missão de proteção e inclusão. Além disso, a implementação dos direitos previdenciários cria condições para a redução da desigualdade social e o fomento da justiça social no país (FERREIRA, 2022, p. 55).

6 – CONCLUSÃO

O processo previdenciário no Brasil é, portanto, uma ferramenta importante para garantir os direitos e a provisão de segurança financeira dos trabalhadores caso algo inesperado aconteça. Da reivindicação administrativa à reivindicação judicial, o processo de demandas visa o desenvolvimento de tais meios que garantam acesso fácil e rápido aos benefícios da previdência social, que devem ser preservados para um Estado equitativo e igualitário. O desafio sempre persistente e contínuo quanto ao aprimoramento e simplificação desses procedimentos é de natureza essencial para a proteção dos direitos de todos os segurados, o que levará à concessão de seus benefícios de acordo com as disposições legais.

7 – REFERÊNCIAS (SEGUIR A ABNT 6023/2018 e ABNT 10520/2023)

1. _____. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria nº 996. 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-996-de-28-de-marco-de-2022-389273780>. Acesso em: 09 set. 2024.
2. _____. **Processo Administrativo Previdenciário: benefícios.** São Paulo: LTr, 1999.
3. _____. **Sistema de Segurança Social.** São Paulo: LTr, 2005.
4. _____. Supremo Tribunal Federal. **Tema 350: Prévio requerimento administrativo como condição para acesso ao judiciário.** 2010. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=966199&numeroProcesso=631240&classeProcesso=RE&numeroTema=350>. Acesso em: 10 set. 2024.
5. AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de Direito Previdenciário.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
6. AMADO, Frederico. **Direito e Processo Previdenciário Sistematizado.** 3.ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2012.
7. ASSIS, Armando de Oliveira. **Compêndio do Seguro Social.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1963. Disponível em: <https://www.balera.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Compêndio-de-Seguro-Social-%E2%80%93-por-Armando-de-Oliveira-Assis.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

8. BARROS, ALO. **Linhas gerais sobre o processo administrativo previdenciário**. Revista da AGU, [S. l.], v. 26, 2017. DOI: 10.25109/2525-328X.v.9.n.26.2010.186. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/186>. Acesso em: 14 conjuntos. 2024.
9. BRASIL. **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 27 ago. 2024.
10. CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 07 ago. 2024.
11. DEMO, Roberto Luis Luchi. **Breves considerações sobre a decadência dos benefícios previdenciários e a superveniência da Lei 13.846/2019**. Revista CEJ, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2020_Periodicos/Rev-CEJ_n.79.pdf#page=3. Acesso em: 09 agos. 2024.
12. FAGUNDES, Marly. **Processo administrativo no INSS: entenda como funciona e os motivos da demora. Blog pessoal**. Disponível em: <https://fagundesadv.com.br/processo-administrativo-no-inss-entenda-como-funciona-e-os-motivos-da-demora/>. Acesso em: 27 set. 2024.
13. FEITOSA, André Levi Nascimento; MENEZES, Maria Eduarda Pachêco; CARVALHO, George Barbosa Jales de. **Análise e concessão de benefícios previdenciários por incapacidade: causas e consequências da demora administrativa**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 5, pág. 6158–6174, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14291. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14291>. Acesso em: 12 out. 2024.
14. HAMEL, Márcio Renan. **Temas contemporâneos do Direito 2018: Campus Passo Fundo/RS**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <https://precog.com.br/bc-texto/obras/2019-pack-098.pdf#page=39>. Acesso em: 09 set. 2024.
15. OLIVEIRA, João Paulo de Souza. **Processo administrativo previdenciário: conheça todas as etapas!** Portal Aurum, Pub. 17 de junho. 2024. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/processo-administrativo-previdenciario/>. Acesso em: 25 ago. 2024.
16. RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Advocacia Previdenciária: guia prático de atendimento**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2020.
17. ROCHA, Daniel Machado da; MULLER, Eugênio Luis. **Direito previdenciário em resumo**. 3.ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2021. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Direito_previdenci%C3%A1rio_em_resumo/V_g_EA_AAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1. Acesso em: 14 conjuntos. 2024.
18. ROSAS, Roberto. **Direito Processual Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
19. ROZENDO, JF; ALBUQUERQUE, TL de O.; ALBUQUERQUE, FA; NETO, LR da C. **Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez**. Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, [S. l.], v. 2, pág. 363–387, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361483. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/66>. Acesso em: 10 out. 2024.
20. SANTOS, Elda Macedo dos; FAGUNDES, Fábio Fernandes. **Aposentadoria por tempo de contribuição extingue o contrato de trabalho**. Jataí, GO: Cesut em Revista, 2016. Disponível

em:

<https://indexiscdn.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/sites/cesut.edu.br/uploads/2018/07/05163903/cesut-em-revista-2016-volume-2.pdf#página=32>. Acesso em: 14 ago. 2024.

21. SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623095/>. Acesso em: 09 ago. 2024.
22. SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio. **Curso de Processo Judicial Previdenciário**. 2. ed. São Paulo: Método, 2006.
23. SILVA, Camila Costa; ALVES JÚNIOR, Aurimar. **O processo administrativo previdenciário do benefício assistencial de amparo ao idoso ou deficiente carente (BPC/LOAS): definição, fases e a conduta ética dos servidores**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 1, pág. 837–857, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i1.8315. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8315>. Acesso em: 12 set. 2024.
24. TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
25. TEIXEIRA, JH Meirelles. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
26. VIANNA, João Ernesto A. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024029/>. Acesso em: 14 out. 2024.
27. ZUFFO, Fabrício Luiz; TESSMANN, Cláudia. **Ações previdenciárias: a (in)exigibilidade do requerimento administrativo do benefício para o ajuizamento da ação na esfera judicial**. Revista Destaques Acadêmicos, [S. l.], v. 2, 2013. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/303>. Acesso em: 14 ago. 2024.